Ensaio 4

A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO ELEITORAL DE 1998 A 2022

FEMALE REPRESENTATION IN THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF THE STATE OF SÃO PAULO AND GENDER QUOTAS IN THE ELECTORAL PROCESS FROM 1998 TO 2022

Recebido: 25/05/2024
Aceito para publicação: 29/05/2024

Marcelo Bueno Espanha
Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes
Instituição: Centro Universitário ETEP (ETEP)
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 882 - Jardim Esplanada, São José dos Campos - SP, 12242-800
E-mail: marcelo.espanha@etep.edu.br
ORCID: https://orcid.org/0009-0003-6630-4410

RESUMO
O presente artigo científico versa sobre a representação feminina e o impacto das cotas de gênero nas eleições gerais de 1998 a 2022 para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. As cotas de gênero são políticas públicas que têm por objetivo fomentar a participação das mulheres na política, bem como combater a sub-representação feminina no Poder Legislativo. A Lei nº 9.100/1995 foi a primeira legislação brasileira a veicular cotas de gênero. Desde então a legislação de cotas de gênero vem evoluindo, não obstante tentativas de enfraquecer as cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro oriundas de partidos políticos. Ressalta-se que as cotas de gênero não são a panaceia para resolver o problema da sub-representação feminina na política, porém em 28 anos de cotas de gênero para as eleições da Assembleia Legislativa de São Paulo é possível verificar um aumento não só das candidaturas femininas, mas também das Deputadas Estaduais eleitas.

Palavras-chave: Sub-representação. Feminina. Política. Cotas. Gênero. Direito.

ABSTRACT
This scientific article deals with female representation and the impact of gender quotas in the general elections from 1998 to 2022 for the Legislative Assembly of the State of São Paulo. Gender quotas are public policies that aim to encourage women's participation in politics, as well as combat female underrepresentation in the Legislative Branch. Law No. 9,100/1995 was the first Brazilian legislation to introduce gender quotas. Since then, gender quota legislation has been evolving, despite attempts to weaken gender quotas in the Brazilian electoral process by political parties. It should be noted that gender quotas are not the panacea to solve the problem of female underrepresentation in politics,

however, in 28 years of gender quotas for the elections of the Legislative Assembly of São Paulo it is possible to see an increase not only in candidacies women, but also elected State Representatives.

Keywords: Underrepresentation. Feminine. Policy. Quotas. Gender. Law.

1 INTRODUÇÃO

"As mulheres são a maioria da população e no eleitorado brasileiro, mas na política ainda são minoria" (Costa e Gonçalves, 2021, p.109). A desigualdade de gênero na política causa um déficit de legitimidade observável nos baixos índices de candidatas eleitas para os parlamentos"(Santos, Campos 2020, p.71).

Segundo Santos e Furlaneto (2019) as décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pela participação das mulheres na implantação da Constituição de 1988, e os movimentos sociais de mulheres foram responsáveis pela criação da Lei nº 9.100/1995, a primeira lei de cotas de gênero nas eleições no Brasil.

No presente artigo fizemos um corte temporal, o estudo iniciou-se em 1998, ano em que ocorreram as primeiras eleições gerais com a aplicação das cotas de gênero no Brasil e terminou em 2022 com as últimas eleições gerais. Também adotamos um corte espacial para delimitar o objeto de estudo. Escolhemos a Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) para estudarmos os efeitos da política pública de cotas de gênero. A ALESP está localizada no Estado mais rico da Federação, e São Paulo ser o maior colégio eleitoral do Brasil.

A pergunta de pesquisa foi: "A representação feminina na ALESP foi impactada por essas políticas públicas nas eleições de 1998 a 2022?" A hipótese de pesquisa foi a de que a legislação de cotas que surgiu a partir da Constituição de 1988 impactou positivamente a representação femininas na ALESP, seja pelo aumento de candidaturas femininas, seja pelo aumento do número de Deputadas Estaduais eleitas.

O objetivo geral da pesquisa foi estudar a representação feminina na ALESP à luz das políticas públicas de cotas nas eleições de 1998 a 2022. Em relação aos objetivos específicos temos: a) realizar uma revisão narrativa da literatura sobre cotas de gênero; b) analisar a representação feminina na ALESP no período de estudo.

O método empregado na pesquisa foi o de revisão narrativa da literatura e análise estatística do banco de dados da Justiça Eleitoral e da ALESP nas eleições nacionais de 1998 a 2022 (pesquisa quantitativa), a fim de levantar e registrar as características das cotas de gênero e seu impacto no processo eleitoral, bem como mudanças que estejam sendo discutidas no Congresso Nacional (pesquisa descritiva).

O banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral está disponível no *site* do Tribunal, e contém dados estatísticos das Eleições de 1998 a 2022. Além disso, no *site* da ALESP há dados sobre os Deputados Estaduais eleitos de 1998 a 2022 que foram utilizados na pesquisa. Esses dados foram coletados, tabulados e analisados para aferir o impacto da legislação de cotas nas eleições de mulheres na ALESP.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os espaços de poder no Brasil são ocupados em maioria por homens, ricos, brancos e heterossexuais que não representam a pluralidade e a diversidade de sujeitos, pensamentos e interesses do povo brasileiro (Feitosa, 2017 *apud* Medeiros *et. al.* 2022).

A primeira eleição no Brasil ocorreu em 1532 para a escolha dos membros do Conselho Municipal da Vila de São Vicente (atual cidade de São Paulo). O pleito foi regulado pelas Ordenações do Reino, haja vista o Brasil ser colônia de Portugal, sendo que somente os homens bons podiam votar (Cajado *et. al.,* 2014).

Essa estrutura política colonial está intimamente ligada ao poder do homem branco, heterossexual, cristão e pertencente às classes dominantes, e é parte essencial do desenvolvimento do capitalismo moderno (Souza e Moura, 2022). “As mulheres eram relegadas à marginalidade nos assuntos públicos e à sujeição exclusiva ao trabalho reprodutivo e doméstico não remunerado” (Araújo, 2019, p. 236), não participando das eleições.

A ideia de mulheres exercerem direitos políticos surgiu no Brasil no final do século XIX. Dionísia Gonçalves Pinto, em 1832 publica o livro “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, no qual defendia o direito das mulheres em relação ao trabalho e à educação. Em 1852 ela funda o Jornal das Senhoras, escrito só por mulheres e que tinha por objetivo o reconhecimento do voto feminino (Resende e Epitáfio, 2017).

A questão do voto da mulher foi debatida na constituinte de 1890, mas esse direito não foi consagrado naquela constituição, segundo o Deputado Barbosa Lima (constituinte de 1890) “a participação da mulher na vida pública abalaria os alicerces da família” (Neto, 2000 *apud* Fonseca e Fachin, 2018, p. 7).

Em 1919, o Senador Justo Chermont apresentou projeto de lei estendendo o direito de voto às mulheres, não conseguindo, porém, sua aprovação (Araújo, 2019). Não obstante ser um projeto em favor dos direitos políticos das mulheres, é possível inferir em suas entrelinhas o papel social da mulher naquela época:

> “(...) prestando a devida homenagem a principal missão da mulher sobre a terra – os misteres da maternidade – penso que eles não são incompatíveis com os seus deveres sociais e com os direitos políticos que o regime democrático lhe deve garantir.” (NUNES; BONINI, 2010, *apud* SOUTO e SAMPAIO, 2021, p.7)

O direito ao voto das mulheres foi reconhecido em 1932, pelo Presidente Getúlio Vargas, através de um Código Eleitoral. No entanto o voto feminino era facultativo, além de ser destinado apenas às mulheres casadas (desde que autorizadas pelos maridos), viúvas e solteiras desde que com renda própria (Araújo, 2019). Para a Legislatura de 1935-1937 foram eleitas a duas primeiras Deputadas Estaduais da Assembleia Legislativa de São Paulo: Maria Thereza Nogueira de Azevedo e Maria Thereza Silveira de Barros Camargos (ALESP, 2018, s.p.).

Somente décadas depois, a Constituição de 1988 estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres (Brasil, 1988)[1]. É nesse contexto histórico surgem as leis de cotas. A IV Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas, realizada em Pequim em 1995, inspirou a implantação das cotas de gênero no Brasil (Souto e Sampaio, 2021).

As cotas são fruto de décadas de luta, nas esferas global e local de vários movimentos para combater a sub-representação feminina na política. Dentre eles as lutas das organizações feministas e de mulheres na defesa da cidadania feminina e na difusão do direito das mulheres serem vistas enquanto sujeitos de direitos com ação pública e política (Varela, 2014 *apud* Prá, 2014) influenciaram nas cotas de gênero no processo eleitoral. Também merece destaque a influência do movimento LGBTQIAPN+, pois o

[1] Pelo artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988, homens e mulheres são iguais perante a Constituição (Brasil, 1988), ela é um marco para a luta pela igualdade entre homens e mulheres (Bastos, 2019, p. 208).

“ativismo trans é uma expressão mobilizada para designar a rede que tem se estabelecido entre atores trans, geralmente inseridos em movimentos sociais, buscando reivindicar direitos, denunciar violências e adentrar à cena política, a partir de diversos regimes de visibilidade” (Medeiros *et. al.*, 2022, p. 10).

As cotas de gênero são políticas públicas pelo aparato conceitual dos estudos do tema, pelo caráter público, por estarem atreladas a um sistema complexo de instituições, estruturas e indivíduos, são uma discriminação positiva que visa garantir direitos a uma minoria específica (Bolognesi, 2012).

E aqui destacamos um ponto importante no conceito de políticas públicas, pois as mulheres são a maioria na sociedade, são a maioria do eleitorado, ou seja, a palavra minoria para fins de políticas públicas não está necessariamente atrelada à quantidade, mas também à exclusão de grupos. Nesse sentido Ramacciotti e Calgaro (2021, p. 6) asseveram que:

> “A ampliação do uso do termo minorias para referir-se a sujeitos ou grupos minoritários, no sentido de grupos excluídos do direito à cidadania plena, foi tonando cada vez mais visível a insuficiência do critério numérico para a distinção entre os termos minoria-maioria, posto que as minorias, muitas vezes, correspondem numericamente à maioria da população, como no caso das mulheres, dos pretos, pardos e pobres no Brasil.”

A política de cotas de gênero se insere no marco das ações afirmativas. Estas são políticas públicas que visam o princípio de igualdade material e a superação da discriminação arraigada historicamente, principalmente de idade, de gênero e de etnia (Resende e Epitácio, 2017). Daí a importância da materialização da igualdade material entre homens e mulheres através das cotas de gênero no processo eleitoral.

Outro ponto importante das políticas públicas de cotas de gênero é que elas envolvem o Poder Legislativo (elaboração das leis de cotas), o Judiciário (elaboração das normas complementares a cada eleição e julgamento dos casos envolvendo as cotas de gênero) e os partidos políticos (destinatários das normas que estabelecem cotas de gênero nas eleições).

A primeira proposta brasileira para implementar a política de cotas foi através do Projeto de Lei nº 783/95, de autoria da então deputada Marta Suplicy do PT/SP. O projeto propunha uma cota mínima de 30% para as candidaturas de mulheres, e mesmo tendo

recebido um parecer positivo, foi arquivado (Sabino e Lima, 2015). No entanto, foi a Lei nº 9.100/1995, que estabeleceu normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, foi a primeira lei brasileira a tratar das cotas de gênero no processo eleitoral no § 3º do artigo 11. Ela foi oriunda de uma emenda da Senadora Júnia Marise (PDT/MG), e subscrita por mais cinco senadoras, em setembro de 1995, ao Projeto de Lei nº 180/1995, de autoria do Deputado Paulo Bernardo (PT/PR) (Sabino e Lima, 2015).

A legislação sobre cotas de gênero vem sofrendo ao longo dos anos inúmeras transformações. Atualmente essas cotas utilizam o percentual de 30% de reserva de candidaturas e recursos para campanha, tendo por base a teoria da massa crítica (Sanchez 2021, p. 34). De acordo com Dahlerup; Resende (2006; 2017 *apud* Sanchez 2021, p. 34):

> "O conceito de "atos críticos" tem relação com outro conceito importante para as teorias feministas da representação política: o conceito de "massa crítica". Ele foi elaborado por estudos feministas internacionais (e utilizado por pesquisas nacionais) e se refere à afirmação de que seria necessária uma porcentagem mínima de mulheres dentro dos parlamentos para que elas pudessem começar a fazer a diferença no processo legislativo."

É importante mencionar novamente a Consulta 0604054-5 (TSE, 2018), em que o Tribunal Superior Eleitoral interpretou a legislação eleitoral sobre cotas de gênero incluindo as mulheres trans no seu cômputo para fins eleitorais, pois as cotas são de gênero e não de sexo. Essa decisão judicial corrigiu o equívoco da legislação, pois inúmeras o legislador usava o termo sexo e não gênero. Sexo relaciona-se a aspectos biológicos do corpo, já o gênero é "culturalmente construído" e corresponde a "significados culturais assumidos pelo corpo" (Butler, 2003 *apud* Machado e Almeida, 2019).

Ressalta-se que as cotas de gênero vêm sofrendo ataques no Congresso Nacional, por exemplo destacamos a Emenda Constitucional nº 117/2022. Por ela os partidos que não efetivaram os repasses da cota do FEFC para mulheres nas eleições de 2018 foram anistiados (Fisch e Mesquita), o que enfraquece a aplicação e efetividade das cotas de gênero.

Em relação à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e as cotas de gênero no processo eleitoral, temos que a representação feminina sofreu a influência dessas políticas públicas. Depois do surgimento da primeira lei de cotas, Lei nº 9.100/1995,

ocorreram sete eleições com a aplicação das cotas de gênero, mais especificamente de 1998 a 2022.

Neste período o número de candidaturas femininas para a ALESP aumentou conforme ilustrado na Figura 1.

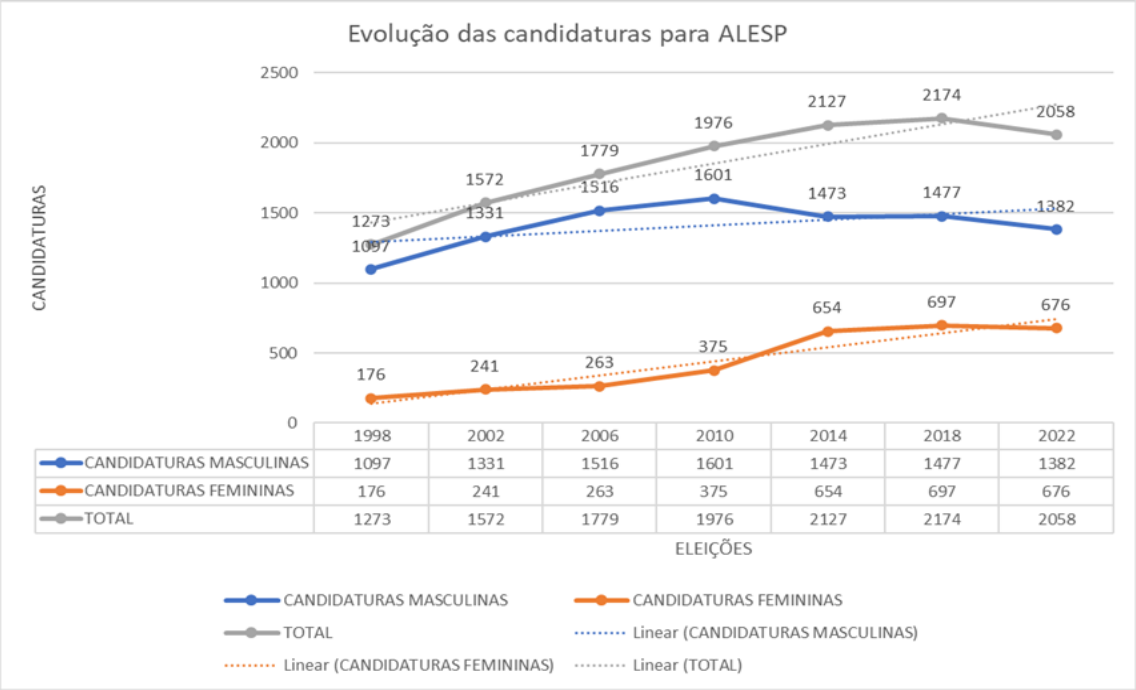

Figura 1- Candidaturas por gênero nas eleições de 1998 a 2022 para ALESP
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022

Da mesma maneira os dados do Tribunal Superior Eleitoral mostram um aumento no número de candidaturas de mulheres para a ALESP, temos que no período de vigência da legislação de cotas houve um aumento do número de Deputadas estaduais eleitas no Estado de São Paulo. Vejamos os dados do Tribunal Superior Eleitoral relativos aos Deputados Estaduais por gênero, eleitos em São Paulo, conforme ilustrado na Figura 2.

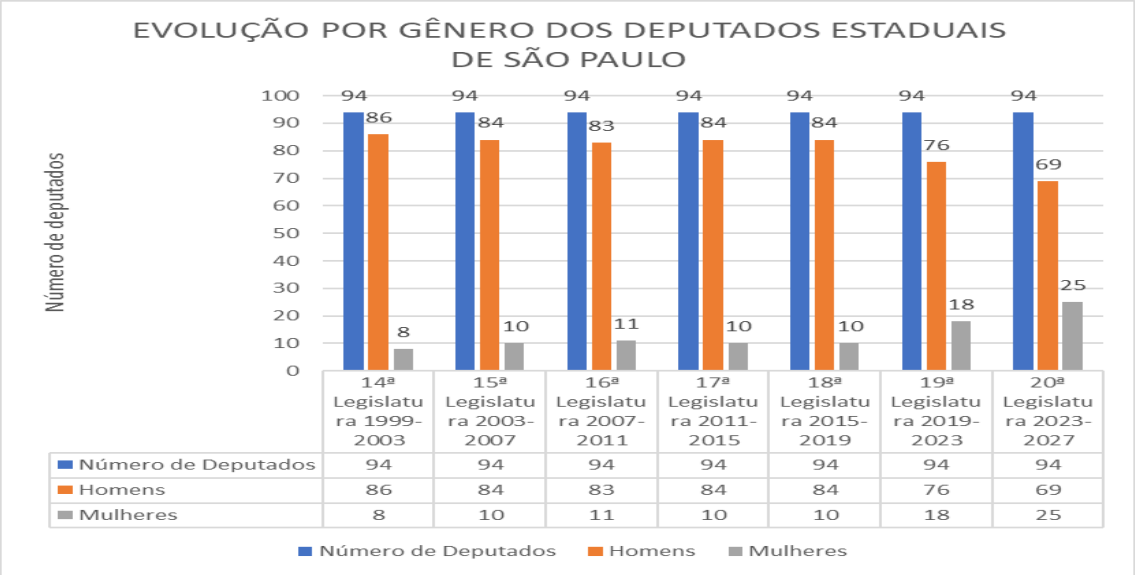

Figura 2 - Deputados Estaduais eleitos por gênero de 1998 a 2022 na ALESP
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022

Analisando a série histórica dos dados do Tribunal Superior Eleitoral, é nítido que há uma tendência de alta no número de mulheres eleitas. Embora seja nítido que no período de estudo a eleição de mulheres para a ALESP aumentou significativamente somente nas duas últimas eleições, mais especificamente 18 mulheres eleitas em 2018 e 25 mulheres eleitas em 2022.

Não obstante os números apontarem um impacto positivo das cotas de gênero no período de 1998 a 2022, somente em duas eleições as mulheres foram as Deputadas Estaduais mais votadas em São Paulo[2], nesse sentido apresentamos a Figura 3.

Outra variável que nos ajuda a entender e avaliar o impacto das políticas públicas de cotas de gênero na composição da ALESP de 1998 a 2022, é votação por gênero.De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua -– PINAD Contínua – de 2021 (IBGE, 2021), o número de mulheres no Brasil é superior ao de homens, ou seja, a população brasileira é composta por 48,1% homens e por 51,9% mulheres. Mesmo sendo a maioria na sociedade as mulheres são a minoria na política brasileira.

[2] Em 2002 a Dra. Havanir (PRONA) foi a Deputada Estadual mais votada no Estado de São Paulo. Em 2018 foi Janaína Paschoal (PRTB) a Deputada Estadual mais votada no Estados de São Paulo. Elas foram as únicas mulheres a ter mais votos que candidatos homens em todas as eleições para a ALESP de acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral.

Figura 3 - Deputados Estaduais mais votados por gênero de 1998 a 2022 na ALESP
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022

As estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral no ano de 2022 demonstram que as mulheres eram a maioria do eleitorado, mais especificamente 53% do eleitorado brasileiro é composto por mulheres e 47% por homens (TSE, 2022).

Quando analisamos a votação por gênero, temos que historicamente a maioria dos votos vão para homens. Entretanto, no período de estudo (eleições de 1998 a 2022), temos um aumento nas candidaturas de mulheres, temos um aumento de mulheres eleitas, bem como o aumento dos votos em mulheres no Estado de São Paulo nas eleições para a ALESP, dado que mais uma vez demonstra o impacto positivo das cotas de gênero, vejamos a votação dada a cada gênero no gráfico abaixo.

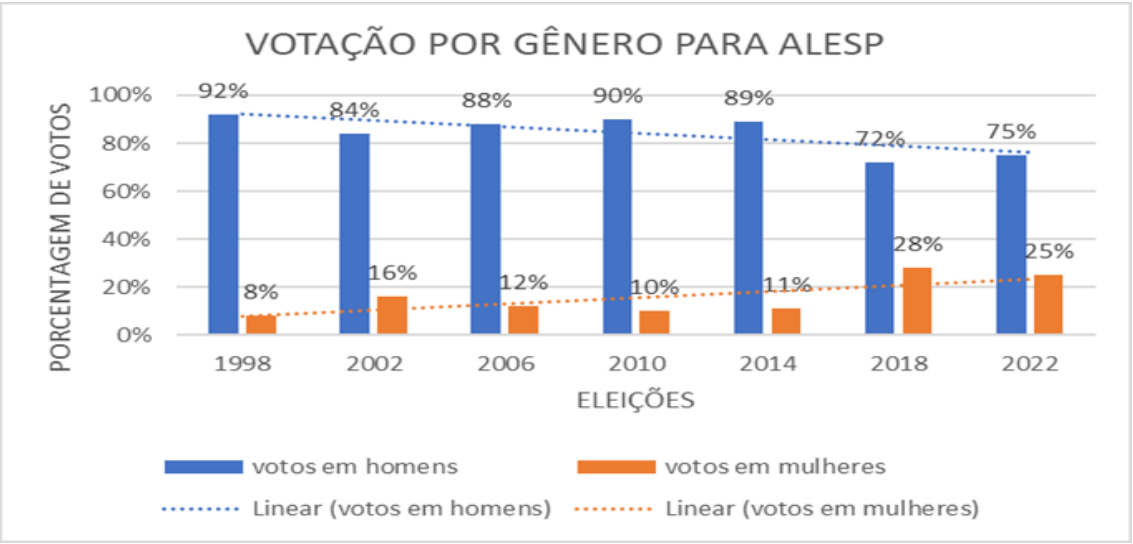

Figura 4 – votação dada a cada gênero de 1998 a 2022 na ALESP.
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022

Ressalta-se que as cotas necessitam de aprimoramento, o banco de dados da ALESP nos mostra que não basta aumentar o número de candidatas, de mulheres eleitas para que efetivamente o poder na ALESP seja exercido em igualdade de condições entre homens e mulheres.

A título de exemplo, desde a sua fundação em 1835, nenhuma mulher foi eleita Presidente da ALESP. Em 188 anos de existência da ALESP, somente em três meses e dez dias houve uma Presidente interina [3](ALESP, 2023).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sub-representação da política é um problema no mundo fenomênico, pois alija as mulheres de espaços importantes de poder, o que fere a igualdade material prevista no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal. Com base nessa igualdade material prevista na Constituição surgiram as cotas de gênero no processo eleitoral, políticas públicas para enfrentar esse problema.

Analisando os números das eleições para a ALESP, temos que as cotas de gênero da legislação eleitoral impactaram positivamente a representação feminina, pois no período de estudo o número de candidaturas femininas, de mulheres eleitas e de votos em mulheres aumentou, apontando um viés de alta na representação feminina na ALESP.

Na eleição de 2022, o número de mulheres eleitas aumentou, sendo a co 26,59% da ALESP é composta por mulheres, não obstante esse percentual ser inferior aos 30% da teoria da massa crítica. Por essa teoria, para um grupo influenciar as decisões de uma casa legislativa é preciso ocupar 30% das cadeiras.

Com efeito, as cotas possuem limitações, não são suficientes para que as Deputadas Estaduais de São Paulo ocupem espaços de poder dentro da ALESP, daí a necessidade de aprimorar essas políticas públicas reservando vagas para os cargos de Deputado Estadual, mas também reservando vagas para mulheres dentro dos cargos da ALESP, a fim de que a igualdade material entre homens e mulheres seja efetivada.

[3] Maria Conceição Neves presidiu a ALESP por oitenta e nove dias, nos anos de 1960, 1961, 1967. Maria Lúcia Amary, presidiu a ALESP por quarenta e um dias, nos anos de 2015 e 2016.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. **As duas primeiras Deputadas estaduais de São Paulo.** Notícias, 8/03/2018. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=389523. Acesso em 29 de jan. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP. **Presidência da ALESP de 1835 a 2023**. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/institucional/assembleia/historia-da-alesp/presidentes-da-assembleia/. Acesso em: 10 de junho de 2023.

ARAUJO, Gabriela Shizue Soares. Participação feminina na política e a democracia paritária: desafios para o Brasil *in* **Feminismo, Pluralismo e Democracia**. Belo Horizonte. RTM, 2ª Edição, 2019.

BASTOS, Elaine Ferreira. A participação das mulheres nos espaços de poder in **Feminismo, Pluralismo e Democracia**. Belo Horizonte. RTM, 2ª Edição, 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de set. 2021.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Revista Paraná Eleitoral UFPR**, v. 1, n. 2 p.113-129, 2012. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736/25894. Acesso em: 10 out. 2021.

CAJADO, Ane Ferrari Ramos; DORNELLES, Thiago; PEREIRA, Amanda Camylla. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos.** Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/tse-eleicoes-no-brasil-uma- historia-de-500-anos-2014.pdf. Acesso em: 12 de dez. 2022.

COSTA, Ricardo Sérvulo Fonseca; GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Participação da Mulher na Política Brasileira**. Direito e Desenvolvimento,** João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 97-111, jan./jun. 2021. Disponível em: https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1326/739. Acesso em: 23 set. 2022.

IBGE. PINAD, 2021. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html. Acesso em: 21 out. 2022.

FISCH, Arthur; MESQUITA, Lara. **Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral.** ESTUDOS AVANÇADOS, 36 (106), p.33-53, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/fhjP7qTntr6zM8kkqCmXKnJ/?format=pdf&lang=pt .Acesso em: 20 de junho de 2023.

FONSECA, Junior Xavier; FACHIN, Zulmar Antônio. A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafio. **Revistas Estudos Políticos**, v. 9, n.2, p.3-23, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.22409/rep.v9i18. Acesso em: 24 set. 2022.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. As cotas de candidatura por gênero e a inconstitucionalidade do projeto de Lei nº 1.256/2019**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**. Goiânia I v. 5 1 n. 1 1 p.82-1031 Jan/Jun. 2019. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/5542/pdf. Acesso em 10 de maio de 2023.

MEDEIROS, Bárbara Novaes; CASTRO, Gustavo Henrique Carvalho de; SIQUEIRA, Marcus Vinícius Soares. Ativismo trans e reconhecimento: por uma "transcis-rexistência" na política brasileira**. Revista Brasileira de Ciência Política,** n. 37, p. 1-29, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.37.246289. Acesso em: 23 set. 2022.

PRÁ, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, n 43, jul-dec 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430169. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; CALGARO, Gerson Amauri. **Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito.** Sequência (Florianópolis), v. 42, n. 89, 2021, p. 2-30. Disponível em: https://www.scielo.br/j/seq/a/BLwwNgTCLH78vk7HHvhhxzs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 jan. 2023.

RESENDE, Roberta; EPITÁCIO, Sara. A luta das mulheres pelo espaço público: notas sobre o caso do Brasil. **Interfaces Científicas - Direito Aracaju**, v.5, n.3, p. 61 – 72, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_ servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Interf-Dir_v.05_n.3.05.pdf. Acesso em:10 janeiro 2023.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Femininos**, n. 23, set-dec 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713. Acesso em 15 nov. 2022.

SANCHEZ, **Feminismo Estatal: uma análise das interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional**. Tese de Doutorado apresentada para obtenção do Título de Doutorado em Ciência Política na Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-26112021-203626/publico/2021_BeatrizRodriguesSanchez_VCorr.pdf. Acesso em: 19 mar. 2023.

SANTOS, Cristiano Lange dos; FURLANETTO, Claudia Paim**. Participação feminina na política** Exame da Lei no 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero. RIL Brasília a. 56 n. 223 jul./set. 2019 p. 191-211.

SANTOS, Maxwel Gomes dos; CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. A Desigualdade de gênero na política e a sub-representação feminina nos parlamentos: uma discussão ainda necessária. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v.6, n.2, p. 55-74. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8277/2020_santos_desigualdade_genero_politica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 10 jan. 2023.

SOUTO, Luana Mathias; SAMPAIO, José Adércio Leite. Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos. **Revista Sequência – PPGD UFSC**, v. 42, n.88, p.1-28, 2021. Disponível em https://doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e78052. Acesso em: 09 set. 2022.

SOUZA, Jonadson Silva; MOURA, Lívia Teixeira. Crítica à sub-representação de mulheres negras no Legislativo Federal: colonialidade, silêncio e incômodo. **Revista Direito e Práxis UERJ**, v. 42. n. 88 p. 1917-1950, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/68946. Acesso em: 09 set. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. **Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000** - Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, 2018. Disponível em https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia. Acesso em 28 de jan. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE. **Resultado das eleições para Deputado Estadual em São Paulo**, 2022. Disponível em: https://www.tre-sp.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/resultados/tre-sp-resultados-deputados-estaduais-eleitos/@@download/file/Resultado%20de%20vota%C3%A7%C3%A3o%20Eleitos-deputado_estadual_14-12.pdf. Acesso em: 15 de dez. 2022.